

LEI Nº 1.484, DE 22 DE MARÇO DE 2023

Edição Nº 32 - 01 DE NOVEMBRO DE 2023

PREFEITURA DE BEZERROS DIVULGA EDITAIS DA LEI PAULO GUSTAVO NAS CATEGORIAS DE AUDIOVISUAL E DEMAIS LINGUAGENS



ARTE: Vinicius de Miranda - GECOM/PMB

A Prefeitura de Bezerros, através da Secretaria de Turismo e Cultura, divulgou, nesta quarta-feira (01), os editais da Lei Paulo Gustavo - LPG, nas categorias de Audiovisual e Demais Linguagens. A lei dispõe sobre a destinação de recursos financeiros da União para estados e municípios com o objetivo de formatar editais, chamamentos públicos, prêmios e demais formas de fomento e incentivo à cultura local.

As inscrições para os interessados acontecem entre os dias 06 a 22 de novembro de 2023, de forma presencial, das 08h às 13h, na Secretaria de Turismo e Cultura, que fica na Rua Alcides D'Andrade Lima, N° 17/35 - Centro. Os editais e anexos estão disponíveis no site oficial da Prefeitura de Bezerros, na aba "Projetos Especiais - Lei Paulo Gustavo".

TEXTO: Izaias Nêu - GECOM/PMB

ARTE: Vinicius de Miranda - GECOM/PMB

PREFEITURA DE BEZERROS PROMOVE 3ª EDIÇÃO DA FEIRA DE FLORES E DIA DE FINADOS 2023

A Prefeitura de Bezerros promove, nesta quarta e quinta-feira (01 e 02 de novembro), a 3ª edição da Feira de Flores e o Dia de Finados 2023, com a comercialização de flores, produtos e artigos relacionados ao período. Ambas as ações acontecem das 05h às 18h, sendo a Feira de Flores realizada na Rua Coronel Bezerra (ao lado da Matriz de São José) e Finados em frente aos cemitérios do Rosário e Santo Amaro I.

Reunindo diversas variedades de flores e plantas ornamentais, colhidas na zona rural do próprio município, a Feira de Flores tem como objetivo ofertar a comercialização dos produtores e comerciantes locais, incentivando a cultura de flores no município. O Dia de Finados também será marcado pela comercialização de artigos diversos em frente aos dois cemitérios da cidade, sendo um no Bairro do Rosário e outro no Bairro Santo Amaro I. Vale reforçar que ambas as ações vão ocorrer das 06h às 18h, nos dois dias (01 e 02 de novembro).



FOTO: Joelma Silva - GECOM/PMB

TEXTO: Izaias Nêu/Gabriel Galvão - GECOM/PMB

FOTO: Joelma Silva - GECOM/PMB

PODER EXECUTIVO**PORTARIA Nº. 699
DE 31 DE OUTUBRO DE 2023**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BEZERROS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica, Art. 66, incisos VIII, XVII, e considerando a Lei Complementar Nº. 59, de 08/10/2021, da Reorganização Administrativa do Poder Executivo, a qual alterou a estrutura e os Cargos no âmbito da Administração Pública Direta, e atendendo o Proc. Administrativo 3.299/2023 de 23/10/2023 da Secretaria de Saúde, RESOLVE: EXONERAR, a Srª. DAYANE VALERIA DA COSTA SILVA, RG nº. 8.7**.6 SDS/PE, CPF nº. 102.***.***-44, do Cargo de Provitimento em Comissão CC13 - de COORDENADORA DO CENTRO DE REABILITAÇÃO E PESSOA COM DEFICIÊNCIA, deste Município, lotado (a), na Secretaria de Saúde, a partir de 30/10/2023.

Maria Lucielle Silva Laurentino
Prefeita

**PORTARIA Nº. 700
DE 31 DE OUTUBRO DE 2023**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BEZERROS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica, Art. 66, incisos VIII, XVII, e considerando a Lei Complementar Nº. 59, de 08/10/2021, da Reorganização Administrativa do Poder Executivo, a qual alterou a estrutura e os Cargos no âmbito da Administração Pública Direta, e atendendo o Proc. Administrativo 3.298/2023 de 23/10/2023 da Secretaria de Saúde, RESOLVE: EXONERAR, a Srª. JOSEFA HAYANE DA SILVA, RG nº. 9.3**.2 SDS/PE, CPF nº. 102.***.***-16, do Cargo de Provitimento em Comissão CC10 - de GERENTE DA POLICLINICA, deste Município, lotado (a), na Secretaria de Saúde, a partir de 30/10/2023.

Maria Lucielle Silva Laurentino
Prefeita

**PORTARIA Nº. 701
DE 31 DE OUTUBRO DE 2023**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BEZERROS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o Memorando 17.611 de 26/10/2023 do Diretor presidente do IPREBE, RESOLVE: EXONERAR, 02 (dois) membros Titulares e de 01 (um) membro Suplente que Renunciaram suas funções no Conselho Deliberativo do IPREBE; bem como NOMEAR 01 (um) membro Suplente, em membro Titular do Conselho Deliberativo do IPREBE, nos termos art. 31, § 2º, da Lei Municipal nº 772/2005, são elas:

EXONERAR MEMBROS QUE RENUNCIARAM SUAS
FUNÇÕES NO CONSELHO DELIBERATIVO DO
IPREBE

REPRESENTANTE: INATIVOS E PENSIONISTAS
FUNÇÃO: MEMBRO TITULAR
NOME: MARIA ELIANE MONTEIRO BERNARDINO
MATRÍCULA: 009961
DATA DA RENÚNCIA: 23/10/2023

REPRESENTANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE BEZERROS
FUNÇÃO: MEMBRO TITULAR
NOME: VANESSA DE LIMA SILVA
MATRÍCULA: 400791
DATA DA RENÚNCIA: 23/10/2023

REPRESENTANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE BEZERROS
FUNÇÃO: MEMBRO SUPLENTE
NOME: MARIA LÚCIA TORRES
MATRÍCULA: 400729
DATA DA RENÚNCIA: 11/10/2023

NOMEAR MEMBRO SUPLENTE PARA ASSUMIR
COMO MEMBRO TITULAR DO CONSELHO
DELIBERATIVO DO IPREBE

REPRESENTANTE: INATIVOS E PENSIONISTAS
FUNÇÃO: MEMBRO TITULAR
NOME: JOSIMÁRIA OLINDA DA SILVA
MATRÍCULA: 004804
DATA DE INÍCIO DA VIGÊNCIA: 23/10/2023

Maria Lucielle Silva Laurentino
Prefeita

**PORTARIA Nº. 702
DE 31 DE OUTUBRO DE 2023**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BEZERROS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica, Art. 66, incisos VIII, XVII, e considerando a Lei Complementar Nº. 59, de 08/10/2021, da Reorganização Administrativa do Poder Executivo, a qual alterou a estrutura e os Cargos no âmbito da Administração Pública Direta, e atendendo o Proc. Administrativo 3.300/2023 de 23/10/2023 da Secretaria de Saúde, RESOLVE: NOMEAR, a Srª. DAYANE VALERIA DA COSTA SILVA, RG nº. 8.7**.6 SDS/PE, CPF nº. 102.***.***-44, para exercer o Cargo de Provitimento em Comissão CC10 - de GERENTE DA POLICLÍNICA, deste Município, lotado (a), na Secretaria de Saúde, a partir de 31/10/2023.

Maria Lucielle Silva Laurentino
Prefeita

**PORTARIA Nº. 703
DE 31 DE OUTUBRO DE 2023**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BEZERROS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o requerimento do (a) servidor (a) e o Memorando 17.218/2023 de 19/10/2023, RESOLVE: EXONERAR, a pedido, a Sr^a. FERNANDA JULIA BEZERRA DE ARIMATÉIA, matrícula nº. 701802, RG nº. 7.0**.***9, CPF nº. 078.***.***-02, função Assistente Administrativo, Efetivo (a), lotado (a) na Secretaria de Educação, a partir de 31/10/2023.

Maria Lucielle Silva Laurentino
Prefeita

SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO -
AUDIOVISUAL Nº 01/2023 LEI PAULO GUSTAVO 2023**

A Prefeitura Municipal de Bezerros, por intermédio da Secretaria de Turismo e Cultura, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar no 195, de 08 de julho de 2022, do Decreto no 11.525 de 11 de maio de 2023 e do Decreto no 11.453 de 23 de março de 2023 e do Decreto Municipal no 2.599, de 26 de outubro de 2023, em conformidade com os ditames da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal no 14.133/2021 e de outros regramentos legais aplicáveis, torna pública a convocação do Edital de Chamamento Público para as Categorias do Audiovisual que pleiteiam os recursos do Art. 6a da Lei Paulo Gustavo - LPG, no valor de R\$ 368.992,84 (trezentos e sessenta e oito mil, novecentos e noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos) para análise, julgamento e aprovação pela Comissão de Análise, aplicando normas e exigências estabelecidas no presente Edital e demais anexos, ficando à disposição dos interessados, para consulta no site da prefeitura municipal, disponível em <https://bezerros.pe.gov.br/projetosespeciais/leipaulogusta> o/ ou na sede da Secretaria de Turismo e Cultura.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital é uma ação emergencial destinada à produção do AUDIOVISUAL, em conformidade com o Art. 6º, Incisos I, II e III, da Lei nº 195, de 08 de julho de 2022, referenciada neste Edital como "Lei Paulo Gustavo" e suas alterações, bem como nos termos do Art. 2º, I e Art. 4º do Decreto Municipal nº 2.599, de 26 de outubro de 2023.

2. DAS OPORTUNIDADES E VALORES PARA O CHAMAMENTO

2.1 O valor total distribuído para o inciso I do art. 4º, do Decreto Municipal nº 2.599, de 26 de outubro de 2023, para apoio a produção do audiovisual é de R\$ 287.785,42 (duzentos e oitenta e sete mil, setecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e dois centavos) a ser distribuído em 5 (cinco) categorias, conforme discriminado na tabela abaixo:

TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES					
CATEGORIA	VAGAS AMPLA	VAGAS NEGROS/AS	VAGAS INDÍGENAS	TOTAL VAGAS	VALOR DO PROJETO
Produção de					
curta-metragem (ficção e animação)	02	01	01	04	R\$ 40.000,00
Produção de curta-metragem (documentário)	-	01	01	02	R\$ 20.000,00
Videoclipe	03	01	01	05	R\$ 10.557,08
Produção de games	-	01	01	02	R\$ 5.000,00
Websérie	-	01	-	01	R\$ 25.000,02
VALOR TOTAL DISPONIBILIZADO					R\$ 287.785,42

2.1.1 Compreende-se para este edital o apoio concedido à produção de curta-metragem com duração de 05 até 15 minutos nos gêneros ficção, documentário e animação.

2.1.2 Compreende-se por documentário filmes que contam histórias reais a partir de um ponto de vista, geralmente baseado em algum estudo, obra ou tema relevante que pode ser explorado no decorrer da pesquisa.

2.1.3 Compreende-se por ficção, filmes que contam histórias não reais, onde seus personagens surgem através da imaginação/criação de seus autores.

2.1.4 Compreende-se por animação, filmes que apresentem os movimentos das imagens/desenhos, possibilitando dar asas à imaginação do autor da obra, que pode ser infantil ou adulto.

2.1.5 Compreende-se por videoclipe a criação e produção de vídeos musicais, geralmente para fins de divulgação de artistas e suas músicas. O objetivo é impulsionar a produção de videoclipes criativos e de qualidade, estimulando a colaboração entre a música e o audiovisual. Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de videoclipes de artistas locais com duração de 3 a 6 minutos.

2.1.6 Compreende-se por produção de game (jogos eletrônicos) o processo no qual um jogo eletrônico é produzido. A criação de jogos eletrônicos é de responsabilidade de uma desenvolvedora, a qual pode ser uma única pessoa ou uma empresa.

2.1.7 Compreende-se por websérie uma peça visual, dinâmica e digital criada em capítulos, como séries de streaming e TV, mas cuja veiculação é feita exclusivamente na Internet. O conteúdo, portanto, tem episódios que comunicam informações ou contam uma história ao público. Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de websérie com no mínimo 3 episódios de 5 minutos cada.

2.1.8 Para todas as categorias acima os recursos fornecidos podem ser direcionados para financiar todo o processo de produção, desde o desenvolvimento do projeto até a finalização e distribuição.

2.2 O valor total distribuído para o inciso II para apoio a sala de cinema é de R\$ 48.181,08 (quarenta e oito mil, cento e oitenta e um reais e oito centavos), haja vista que do valor total do recurso enviado para o município, foi retirado 3,24% para o pagamento de consultoria técnica para implementação, acompanhamento e execução da Lei Paulo Gustavo em Bezerros, como prevê o Decreto Federal No 11525 de 11 de maio de 2023 no capítulo 10, artigo 17: Os estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão utilizar até cinco por cento dos recursos recebidos para operacionalização das ações de que trata este Decreto, observando o teto de R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais). O valor será distribuído conforme tabela abaixo discriminada:

TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES					
CATEGORIA	VAGAS AMPLA	VAGAS NEGROS/AS	VAGAS INDÍGENAS	TOTAL VAGAS	VALOR DO PROJETO
Sala de cinema	-	01	-	01	R\$ 48.181,08
VALOR TOTAL DISPONIBILIZADO					R\$ 48.181,08

2.2.1 São elegíveis ao recebimento dos recursos:

- as salas de cinema públicas;
- as salas de cinema privadas que não componham redes; e
- as redes de salas de cinema com até vinte e cinco salas no território nacional.

2.2.2 Ficam impedidas de concorrer a este edital as salas privadas que obtêm contrato firmado entre a administração pública por meio de "Concessão".

2.3 O valor total distribuído para o inciso III do art. 4o, do Decreto Municipal 2.599, de 26 de outubro de 2023, para capacitação ou formação e apoio à cineclubes é de R\$ 33.026,34 (trinta e três mil, vinte e seis centavos e trinta e quatro reais) a ser distribuído em 3 (três) categorias, conforme tabela abaixo discriminada:

TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES					
CATEGORIA	VAGAS AMPLA	VAGAS NEGROS/AS	VAGAS INDÍGENAS	TOTAL VAGAS	VALOR DO PROJETO
Capacitação ou Formação, para o Audiovisual	-	01	-	01	R\$ 5.000,00
Apoio a Cineclube	-	01	01	02	R\$ 5.000,00
Festival de Cinema Audiovisual	-	01	-	01	R\$ 18.026,34
VALOR TOTAL DISPONIBILIZADO					R\$ 33.026,34

2.3.1 A formação no audiovisual refere-se ao apoio concedido para o desenvolvimento de oficinas voltadas para profissionais, estudantes e interessados no audiovisual. Esse tipo de fomento tem como objetivo promover o aprimoramento das habilidades técnicas, criativas e gerenciais dos profissionais, bem como estimular a formação de novos talentos.

2.3.2 A formação no audiovisual deverá ser oferecida de forma gratuita aos participantes. Deverá ser apresentado:

I - Detalhamento da metodologia de mediação/formação; e
II - Apresentação do currículo dos profissionais mediadores/formadores.

2.3.3 Apoio a cineclubes. Entende-se por cineclube grupo de pessoas ou associação sem fins lucrativos que estimula os seus membros a ver, discutir e refletir sobre o cinema. O objetivo é estimular a formação de públicos, o acesso a produções audiovisuais diversificadas e a reflexão crítica sobre o cinema. Neste edital, o apoio a cineclubes refere-se a ações de criação e/ou manutenção de cineclubes.

2.3.4 Neste edital, o apoio a mostras e festivais audiovisuais tem como objetivo exibir uma seleção de produções audiovisuais, como filmes de ficção, documentários ou animações, para um público interessado. Geralmente, uma mostra audiovisual é organizada em torno de um tema específico, estilo cinematográfico ou período de produção, e busca oferecer ao público uma oportunidade de apreciar e refletir sobre obras cinematográficas de qualidade. Mostras audiovisuais devem promover o intercâmbio cultural, estimular a produção audiovisual, a formação de público e proporcionar visibilidade a filmes, documentários, animações e outras produções.

2.3.5 Em caso de propostas de manutenção deve ser apresentada comprovação de que o cineclube está em atividade há pelo menos três meses, devendo a comprovação ser feita por meio de folders, matérias de jornais, sites, material de divulgação e/ou lista de presença de público e/ou fotos/imagens e/ou estatuto e/ou regimento interno dos membros da comissão de diretoria que norteará as atividades do cineclube.

2.3.6 Em caso de proposta de criação de cineclube é necessária a apresentação de prova da existência de local viável à instalação do cineclube e adequado para realização das sessões e demais ações – que poderá ser comprovada através de fotos e outros documentos.

2.3.7 No caso de propostas de itinerância deverá ser apresentada justificativa e previsão dos locais onde ocorrerão as sessões.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Parágrafo Único: Estão habilitados/as a participar deste edital de Premiação, os Trabalhadores/as da cadeia produtiva da cultura do Município de Bezerros, pessoas físicas (maiores de 18 anos), fazedores, artistas, grupos, coletivos ou instituições, com ou sem CNPJ, incluindo MEI de natureza cultural.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições deverão ser realizadas no período de 06 de novembro até às 13h00 (horário de Brasília) do dia 22 de novembro de 2023 no formato presencial na sede da Secretaria de Turismo e Cultura, localizada no endereço Rua 15 de novembro, No 35, Centro - Bezerros - PE.

4.2 O PROPONENTE deve estar cadastrado no Município e encaminhar comprovação de atuação de no mínimo 06 (seis) meses retroativo a este edital, no segmento artístico-cultural que satisfaçam as condições dos critérios de habilitação/avaliação neste Edital.

4.3 Cada proponente poderá inscrever apenas 01 (uma) proposta neste Edital. Na hipótese de haver mais de uma inscrição por proponente, será considerada a última inscrição enviada e os materiais das inscrições anteriores serão desconsiderados.

4.4 No ato da inscrição (formulário de inscrição anexo I), os proponentes deverão informar:

- a) Título do projeto;
- b) Resumo do Publicável do Projeto/Sinopse;
- c) Argumento;
- d) Descrição do projeto;
- e) Objetivos;
- f) Orçamento (serviços, insumos, materiais e infraestrutura para desenvolvimento do projeto);
- g) Indicação etária;
- h) Medidas de acessibilidade empregadas no projeto;
- i) Contrapartida social;
- j) Previsão do período de execução do projeto;
- l) Equipe e currículo resumido;
- m) Cronograma de execução;
- n) Equipe principal realizadora com currículo resumido da equipe;
- o) Currículo e comprovações do proponente que deverão conter materiais legíveis, que comprovem com data a atuação do proponente Pessoa Física, grupo com ou sem CNPJ, incluindo MEI, de no mínimo 06 (seis) meses, retroativo a este edital, tais como: matérias de jornal, revistas, sites e redes sociais (Links), folders, programas e afins, contratos de apresentação ou prestação de serviço, declarações assinadas por outros artistas, instituições ou órgãos, reconhecendo a atuação do(a) artista ou grupo proponente, entre outras.

4.5 No caso do MEI criado recentemente, em razão deste Edital, será admitido excepcionalmente apenas o portfólio do proponente nos últimos 06 (seis) meses.

4.6 O proponente deverá sinalizar o segmento e a categoria (conforme tabela de distribuição de valores) em que o projeto se enquadra, assim como o valor total do projeto. Eventuais incongruências identificadas nas informações do formulário de inscrição e/ou planilha orçamentária podem desclassificar o projeto.

4.7 Os valores a serem aplicados com medidas de acessibilidade devem estar previstos nos custos do projeto ou iniciativa, sendo assegurado para esta finalidade, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto, devendo oferecer medidas de acessibilidade física, atitudinal e/ou comunicacional, compatíveis com as características de todos os produtos resultantes do projeto, conforme o Capítulo VIII do Decreto 11.525/2023

4.8 São documentos obrigatórios no ato da inscrição:

- a) Formulário de inscrição com todos os campos devidamente preenchido (anexo I);
- b) Cópia do documento de identificação e CPF do(a) proponente pessoa física e/ou representante legal de grupo, coletivo, associação ou instituição cultural;
- c) Cópia do número de inscrição de CNPJ ou MEI, caso possua;
- d) Declaração de representante do grupo (anexo VI), assinada pelos integrantes da iniciativa representada, quando for o caso grupo, coletivo, associação ou instituição com ou sem CNPJ;
- e) Autodeclaração dos aspectos sociais referente ao proponente Pessoa Física ou do representante legal da Pessoa Jurídica:

1. Negro ou negra (anexo II);
2. Pessoa indígena (anexo III);
3. Gênero feminino - cis ou transgênera (anexo IV);
4. Pessoa idosa – com idade igual ou superior a 60 anos (anexo IV);
5. Pessoa LGBTQIA+ (anexo IV);
6. Pessoa com deficiência - PCD (anexo IV);
7. Povos e Comunidades Tradicionais - quilombolas, de terreiro, ciganos e ribeirinhos (anexo IV);
8. Pessoa em situação de vulnerabilidade socioeconômica (anexo IV).

f) Comprovante de residência ou declaração de terceiros - com documento com foto e comprovante de endereço do declarante (ANEXO V).

4.9 A autodeclaração dos aspectos sociais, citada no item 4.8, alínea (e), poderá ser assinada de próprio punho ou por meio de certificado digital.

4.10 No caso de grupo artístico não constituído como pessoa jurídica, representado por Pessoa Física, será necessário apresentar uma Declaração de Representação Grupo, coletivo, associação ou instituição, com a assinatura de 30% (trinta por cento) dos integrantes da atração, acompanhadas de cópia do documento de identificação com foto de cada assinante. Conforme modelo da Declaração de Representação de Grupo/Coletivo sem CNPJ (anexo VI).

4.11 O Documento da Declaração de Representação de Grupo/Coletivo sem CNPJ (anexo VI) será cabível nos casos em que o proponente for parte integrante do mesmo. O(A) proponente Pessoa Física ou MEI não poderá representar grupo/coletivo caso não seja parte integrante delas.

4.12 Cabe exclusivamente ao responsável pela inscrição do projeto, o diálogo com a gestão da Secretaria de Turismo e Cultura, ficando sob sua responsabilidade a relação com os demais integrantes do grupo, coletivo, associação ou instituição com ou sem CNPJ.

4.13 Autorização do uso da obra e dos direitos de imagem é de responsabilidade do proponente;

4.14 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

4.15 A estimativa de custos do projeto será prevista no formulário de inscrição, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

5. DA CONTRAPARTIDA

5.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão garantir, como contrapartida, as seguintes ações:

I - a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades públicas ou privadas, que sejam estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita; e

II - sempre que possível, exposições com interação popular por meio da internet ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no item I, em intervalos regulares.

5.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até o período de execução da proposta.

6. DO CALENDÁRIO

6.1. As inscrições ficarão abertas por um período de 17 (dezesete) dias corridos, de 06 de novembro a 22 de novembro de 2023.

ETAPA	PERÍODO
Publicação do edital	01 de novembro de 2023
Período de impugnação	02 a 05 de novembro de 2023
Período de inscrição	06 a 22 de novembro de 2023
Avaliação das inscrições	23 a 28 de novembro de 2023
Divulgação do resultado preliminar dos habilitados e/ou inabilitados	29 de novembro de 2023
Período de recursos	30/11 a 01/12 de 2023
Julgamento dos recursos	02, 03 e 04 de dezembro de 2023
Divulgação do julgamento dos recursos e Resultado Final	05 de dezembro de 2023
Período de pagamento	07 a 20 de dezembro

Período de entrega do Relatório de Execução	Até 30 de junho de 2024
---------------------------------------------	-------------------------

7. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS COTAS RACIAIS

7.1 Das vagas destinadas neste Edital, 20% (vinte por cento) serão destinadas a proponentes/representantes que se autodeclararem, sob penas da Lei, negros(as) e pardos(as), e 10% (dez por cento) destinados para as etnias indígenas, de acordo com proporcionalidade de vagas detalhadas na tabela de distribuição de valores deste Edital. O candidato que, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas às cotas, deverá preencher a autodeclaração (anexos II e III), conforme quesito relativo à cor ou raça, utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme o link: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pb/pesquisa/23/24304?detalhes=true>

7.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras e pardas e indígenas concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

7.3 Os agentes culturais negros, pardos e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

7.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

7.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

7.6 As pessoas jurídicas podem concorrer às cotas, desde que possuam quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras, (pretas e pardas) ou indígenas, posição de liderança e/ou equipe principal no projeto cultural, além de outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica.

7.7 A autodeclaração terá validade somente para este processo seletivo e será, em caso de inverídica, objeto das penas da lei.

7.8. O(a) candidato(a) não será considerado(a) na condição de pessoa preta, parda ou indígena, caso não assinar, legalmente, a autodeclaração.

7.9 Os resultados deste Edital, relativos aos(as) proponentes cotistas negros(as) ou pardos(as), indígenas, poderão ser amplamente divulgados, também podendo ser impugnados, no mesmo prazo previsto para a interposição de recursos.

8. DA ACESSIBILIDADE

8.1 Os projetos que vão concorrer neste edital deverão oferecer medidas de acessibilidade física, atitudinal ou comunicacional, compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei no 13.146, de 6 de julho de 2015, de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosos aos locais onde se realiza as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

8.2 Serão considerados recursos de acessibilidade comunicacional

I - a Língua Brasileira de Sinais - Libras;

II - o sistema Braille;

III - o sistema de sinalização ou comunicação tátil;

IV - a audiodescrição;

V - as legendas;

e VI - a linguagem simples.

8.3 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

8.4 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% (dez por cento) para acessibilidade for inaplicável.

9. DA COMISSÃO DE ANÁLISE

9.1 A análise dos projetos será feita em duas etapas, sendo respectivamente:

9.2 Os projetos serão submetidos à avaliação e habilitação, conforme critérios discriminados na tabela do item 9.6, deste edital.

9.3 Após a habilitação, no caso de haverem mais projetos pré-selecionados do que a capacidade orçamentária do presente Edital, caberá à Comissão de análise, determinar os selecionados e suplentes, seguindo os seguintes critérios de desempate, na ordem que segue:

a) Proponente com maior tempo de atuação comprovada na área cultural;

b) Proponente com maior tempo sediado no município de Bezerros;

c) Propostas que contemplem políticas afirmativas e de acessibilidade;

9.4 A Comissão de Análise, responsável pela avaliação e habilitação das inscrições, deste Edital, terá no mínimo 07 (sete) membros (pareceristas), nomeados pela Secretaria de Turismo e Cultura em portaria específica do Município.

9.5 Caso não se verifique projetos inscritos nas condições informadas da reserva de cotas, os valores e oportunidades deste edital passarão à categoria original a fim de incentivar quaisquer outros projetos.

9.6 Na análise das inscrições pelos pareceristas, serão habilitados os projetos que obtiverem as maiores notas, respectivamente, de acordo com os seguintes aspectos pontuados de 0 a 10 e de 0 a 20, podendo obter média final de até 100 (cem) pontos em todas as categorias:

CRITÉRIOS	NOTA
<p>a) Qualidade artística: Relevância cultural/ atributos artísticos do projeto (a análise considerará, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui significativamente para o enriquecimento e valorização da identidade cultural do município e para a criação, manutenção ou desenvolvimento das ideias, práticas e bens materiais e imateriais inerentes ao audiovisual).</p>	De 0 (zero) a 20 (vinte)
<p>b) Qualidade e viabilidade técnica: Consistência (clareza e coerência) das ideias e informações expostas no objeto, nos objetivos gerais/ específicos e na justificativa do projeto; Compatibilidade entre o produto cultural e o plano de execução apresentado; Compatibilidade e viabilidade de realização entre objeto, estratégia de</p>	De 0 (zero) a 20 (vinte)

ação, cronograma e orçamento.	
c) Organização do projeto: Título, resumo, apresentação, contexto, público, justificativa, objetivos, plano de trabalho.	De 0 (zero) a 10 (dez)
d) Visibilidade e repercussão do produto cultural: Contrapartidas sociais, democratização do acesso, estímulo à participação da comunidade, alcance de novos públicos, inserção do projeto ao cotidiano da comunidade, potencial permanência da ação (continuidade/regularidade).	De 0 (zero) a 20 (vinte)
e) Currículo do proponente: Tempo de atuação cultural do proponente, qualidade do currículo que evidencie a relevância da trajetória profissional na área, compatibilidade entre o currículo e a atividade a ser exercida no projeto proposto.	De 0 (zero) a 20 (vinte)
f) Aspectos socioeconômicos: Gênero feminino (cis ou transgênera); Pessoa preta ou parda; Pessoa LGBTQIA+; Pessoa com deficiência (PCD); Idoso (a) - com idade igual ou superior a 60 anos; Povos e comunidades tradicionais ou originários (indígenas, quilombolas, de terreiro, ciganos e ribeirinhos); Pessoa em situação de vulnerabilidade socioeconômica.	0 (zero) 5 (cinco) ou 10 (dez)
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL	100

9.7 Na análise do projeto pelos pareceristas serão considerados os critérios de aspectos sociais, e os subcritérios listados abaixo, no qual os proponentes receberão pontuação 0 (zero), 5 (cinco) ou 10 (dez), podendo obter média final de até 10 (dez) pontos:

9.8 Subcritérios:

- a) Gênero feminino (cis ou transgênera);
- c) Pessoa LGBTQIA+ - ANEXO IV;
- d) Pessoa Com Deficiência – ANEXO IV;
- e) Idoso(a) – com idade igual ou superior a 60 anos - ANEXO IV;
- f) Povos e Comunidades Tradicionais (quilombolas, de terreiro, ciganos e ribeirinhos) – ANEXO IV;
- g) Pessoa em situação de vulnerabilidade socioeconômica – ANEXO IV.

9.9 Para efeito de cálculo de nota, não atendendo nenhum subcritério, será atribuída nota 0 (zero), atendendo-se a apenas um sub critérios do item, será atribuída nota 05 (cinco). Atendendo-se a dois ou mais subcritérios, será atribuída nota 10 (dez).

9.10 Na hipótese de constatação de declaração falsa, a inscrição será desclassificada do edital se houver sido

selecionado, e ficará sujeita à anulação da sua aprovação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

9.11 Serão desclassificadas as propostas que não estejam de acordo com o objeto do edital, bem como as que apresentem conteúdos que desrespeitem as diversidades religiosas, sexuais, de gênero, geracionais, os direitos da pessoa com deficiência e os direitos humanos em geral.

9.12 Serão desclassificados, na fase de avaliação documental e de atendimento às exigências, projetos cujos valores solicitados sejam superiores aos determinados neste edital.

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 A prestação de contas deve ser enviada, em até 06 (seis) meses após o recebimento dos recursos, mediante preenchimento do Relatório da Execução do Objeto constante no anexo IX.

10.2 As comprovações da execução da proposta deverão ser anexadas ao Relatório da Execução do Objeto.

10.3 A dispensa de apresentação da comprovação da execução financeira não significa que o/a beneficiário/a não tenha que zelar pela boa execução dos recursos.

10.4 Caso não seja possível comprovar o cumprimento do objeto ou quando for recebida denúncia de irregularidade na execução da proposta, o/a beneficiário/a deverá apresentar a comprovação da execução financeira, em até 30 (trinta) dias.

10.5 Em caso de não execução da proposta, mesmo que por solicitação do/a beneficiário/a e dentro do período de vigência do edital, deverá ser feita a devolução do recurso com correção monetária, a partir da data de depósito, realizado pela Secretaria de Turismo e Cultura.

10.6 A documentação relativa à execução do objeto e execução financeira deve ser mantida pelo/a beneficiário/a pelo prazo de 5 (cinco) anos contados do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

10.7 É obrigatório constar, em todo material de comunicação, as marcas que identificam o Ministério da Cultura e Prefeitura Municipal de Bezerros, conforme disponível no endereço: <https://bezerros.pe.gov.br/> e no site: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual>.

11. DOS IMPEDIMENTOS

11.1 Estão IMPEDIDOS (AS) de participar deste Edital, PROPONENTES que:

11.2 Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos, e que estejam lotados na pasta da Secretaria de Turismo e Cultura;

11.3 Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital;

11.4 Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);

11.5 Não poderão apresentar projetos culturais, simultaneamente e na vigência do mesmo Edital de Convocação, os sócios, dirigentes responsáveis, como pessoa física, e a sociedade, como pessoa jurídica; igualmente não poderão apresentar projetos culturais, simultaneamente e na vigência do mesmo Edital de Convocação, a pessoa física e seu respectivo MEI. Caso sejam verificadas estas situações, os projetos da Pessoa Física serão excluídos em qualquer fase do edital;

11.6 É vedado o aporte na produção artística ou cultural de conteúdo com proselitismo religioso ou político-partidário; de manifestações e eventos esportivos; de concursos; de publicidade, tevendas e infomerciais; de propaganda política obrigatória e conteúdo eleitoral gratuito; de programas de auditório ancorados por apresentador; e de conteúdo que apresente práticas de desrespeito às leis constitucionais, ambientais, às mulheres, às crianças, aos jovens, aos idosos, às pessoas com deficiência, à cultura afro-brasileira, aos povos indígenas, aos povos ciganos ou a outros povos e comunidades tradicionais, bem como à população de baixa renda, pessoas com deficiência, a comunidade LGBTQIA +, ou mesmo que expresse qualquer outra forma de preconceito e desrespeito aos Direitos Humanos ou incentive ao uso de álcool ou outras drogas.

12. DAS PENALIDADES

12.1 A apresentação de documentos falsos pelo Proponente acarretará a automática nulidade da inscrição, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, e aplicação das penalidades de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração e declaração de idoneidade, assegurada a prévia e ampla defesa.

12.2 Os Proponentes ficarão sujeitos às penalidades abaixo:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor do projeto aprovado pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista no Termo de Execução Cultural;
- c) Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Municipal de Bezerros por até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade (impedimento) de licitar ou contratar com a Administração Pública.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O segmento que não atingir a quantidade mínima de projetos selecionados conforme previsão acima, terá remanejado o recurso não utilizado para outros segmentos,

de forma imparcial e igualitária, conforme tabela de distribuição de valores - item 2.1 deste Edital;

13.2 Havendo sobra de recursos em um dos segmentos/faixas deste edital o saldo remanescente poderá ser remanejado para contemplar propostas de outras segmentos/faixas respeitando a ordem de classificação e os demais critérios estabelecidos;

13.3 O remanejamento deverá priorizar os segmentos/faixas que possuam maior demanda de propostas de proponentes na condição de suplente, bem como respeitar as cotas reservadas às pessoas negras, pardas e indígenas, e demais subcritérios e, quando possível, a ordem de classificação;

13.4 O valor do projeto será pago em parcela única, na conta corrente, em qualquer instituição bancária nacional, que tenha o(a) proponente, Pessoa Física ou Jurídica como único(a) titular;

13.5 No pagamento à Pessoa Física, a conta deverá estar no nome do proponente. Pessoa Jurídica, a conta deverá estar no nome da empresa. Para o MEI - Micro Empreendedor Individual será exigido a conta vinculada ao CNPJ;

13.6 Serão aceitas: conta poupança do Banco do Brasil, conta poupança da Caixa Econômica Federal (operação 013), bancos digitais autorizados pelo Banco Central do Brasil (BACEN), conforme os constantes no link: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/encontreinstituicao>;

13.7 Não sendo aceitas contas conjuntas, de terceiros ou contas fáceis com limite de recebimento diário, conta Fácil da Caixa Econômica Federal, contas para recebimento de benefício do Bolsa Família e contas com limites diários inferiores ao do prêmio pleiteado;

13.8 O valor pago ao proponente Pessoa Física ou Jurídica NÃO está isento da tributação de Impostos, sofrendo a retenção desses tributos na fonte;

13.9 As eventuais apresentações de impugnação deverão ser enviadas para o e-mail cultura.secturbezerros@gmail.com contendo motivo e prova da denúncia, no prazo previsto para interposição de recurso, conforme o calendário deste edital, item 6;

13.10 Qualquer Proponente participante deste Edital poderá apresentar recurso nos prazos estabelecidos no Calendário deste Edital, item 6. O recurso deverá ser enviado pelo e-mail cultura.secturbezerros@gmail.com

13.11 A inscrição só será concluída/recebida após o preenchimento do formulário de inscrição e demais anexos solicitados nesta convocatória;

13.12 As pessoas com deficiência têm assegurado apoio ao processo de inscrição na Rua 15 de novembro, No 35, Centro - Bezerros - PE, caso haja algum impedimento que

dificulte a inscrição, durante o período estabelecido para a mesma;

13.13 Não serão aceitas inscrições enviadas por e-mail ou qualquer outra forma diferente das especificadas neste Edital;

13.14 Formulário inadequado ou incompleto, assim como a documentação incompleta implicará na automática desclassificação do projeto;

13.15 As inscrições estão passíveis de análise através de seleção em igualdade de condições, observando os requisitos mínimos previstos neste Edital, não havendo direito subjetivo à SELEÇÃO;

13.16 A inscrição do(a) proponente implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não se poderá alegar desconhecimento;

13.17 O presente Edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no site da Prefeitura de Bezerros <https://bezerros.pe.gov.br/projetosespeciais/leipaulogustavo/> ou na sede da Secretaria de Turismo e Cultura, localizada no endereço Rua 15 de novembro, No 35, Centro - Bezerros - PE.

13.18 O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Edital implicará na exclusão da inscrição em qualquer fase da seleção;

13.19 Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações fornecidas neste Edital e seus anexos;

13.20 Os casos omissos serão decididos pela Secretaria de Turismo e Cultura.

13.21 Os Proponentes cederão automaticamente ao Município, por meio da Secretaria de Turismo e Cultura, o uso da sua imagem e voz em diversos meios de comunicação, tais como internet, televisão, jornais, revistas e rádios;

13.22 A contagem dos prazos deste Edital será feita considerando dias corridos;

13.23 Não serão aceitas inscrições que não cumpram com as exigências contidas no presente Edital ou estejam em desacordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital;

13.24 A relação das inscrições publicadas no resultado preliminar deste edital poderá sofrer alterações até a publicação do resultado final, não havendo, portanto, garantia de aprovação de nenhuma inscrição citada preliminarmente;

13.25 O presente Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Bezerros;

13.26 As dúvidas relacionadas ao Edital poderão ser sanadas exclusivamente pelo e-mail cultura.secturbezerros@gmail.com e pessoalmente no endereço Rua 15 de novembro, No 35, Centro - Bezerros - PE, das 8h às 13h, de segunda a sexta-feira;

13.27 As despesas que decorrerão das ações objeto deste Edital, correrão por conta de dotações próprias da Prefeitura Municipal de Bezerros/PE provenientes da Lei Complementar no 195/2023 - Lei Paulo Gustavo - LPG, tendo como fonte recursos federais previstos na referida Lei. Os valores previstos neste edital estão contidos na seguinte dotação:

Função Programática -
20001 - PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS
17001 - SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA
13 - CULTURA
392 - DIFUSÃO CULTURAL
10011 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LEI PAULO GUSTAVO - LC nº 195/2022
Elemento de Despesa -
2.4112 - FOMENTO AO AUDIOVISUAL (INCISO I)
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - R\$ 230.785,42
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - R\$ 57.000,00
2.4113 - FOMENTO AO AUDIOVISUAL (INCISO III)
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - R\$ 10.000,00
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - R\$ 23.026,34
2.4115 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA LEI PAULO GUSTAVO - LC nº 195/2022
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - R\$ 48.181,08
Fonte de Recurso - MSC 1.715.0000 Transf. Destinadas ao Setor Cultural - Art. 5º Audiovisual - LC nº 195/2022 - 1.715.0000

13.28 O presente edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados no site da Prefeitura de Bezerros <https://bezerros.pe.gov.br/projetosespeciais/leipaulogustavo/> e na Secretaria de Turismo e Cultura;

13.29 As inscrições não contempladas neste edital, juntamente com a documentação e seus anexos, serão descartadas.

Acesse o site oficial da Prefeitura de Bezerros, na aba "Projetos Especiais - Lei Paulo Gustavo" ou diretamente no link <https://bezerros.pe.gov.br/projetosespeciais/> para conferir os anexos do edital.

Município de Bezerros, 31 de outubro de 2023.

Nathália Rodrigues Melo Tavares Silva
Secretária de Turismo e Cultura

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023
LEI PAULO GUSTAVO 2023**

A Prefeitura Municipal de Bezerros-PE, por intermédio da Secretaria de Turismo e Cultura no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar no 195, de 08 de julho de 2022, do Decreto no 11.525 de 11 de maio de 2023 e do Decreto no 11.453 de 23 de março de 2023 e do Decreto Municipal no 2.599, de 26 de outubro de 2023, em conformidade com os ditames da Constituição da República Federativa do Brasil e de outros regramentos legais aplicáveis, torna pública a convocação do Edital de Chamamento Público para as Demais Áreas da Cultura que pleiteiam os recursos do Art. 8a da Lei Paulo Gustavo - LPG, no valor de R\$ 156.603,50 (cento e cinquenta e seis mil, seiscentos e três reais e cinquenta centavos), para análise, julgamento e aprovação pela Comissão de Análise, aplicando normas e exigências estabelecidas no presente Edital e demais anexos, ficando à disposição dos interessados, para consulta no site da prefeitura municipal, disponível em <https://bezerros.pe.gov.br/projetosespeciais/leipaulogustav> ou na sede da Secretaria de Turismo e Cultura.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital de Chamamento Público é uma ação emergencial para o setor cultural voltado para iniciativas das "DEMAIS ÁREAS CULTURAIS", que atendam o Art. 8o da Lei Complementar no 195, de 08 de julho de 2022, que consistem sobre o apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e solidária, a agentes, iniciativas, cursos ou produções ou manifestações culturais e desenvolvimento de espaços artístico culturais, exceto audiovisual, bem como nos termos do Art. 2o, II e Art. 5o do Decreto Municipal no 2.599, de 26 de outubro de 2023.

1.2 Este Edital tem como objetivo fomentar e valorizar o trabalho dos profissionais da área artística, bem como seus processos e promoção da diversidade artística e cultural de Bezerros-PE, apresentados por iniciativas DAS DEMAIS ÁREAS DA CULTURA, visando a continuidade e a retomada das atividades do setor cultural no município, que foram diretamente afetadas devido a pandemia de COVID 19.

2. DAS OPORTUNIDADES E VALORES PARA O CHAMAMENTO

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 156.603,50 (cento e cinquenta e seis mil, seiscentos e três reais e cinquenta centavos), e será distribuído para as diversas categorias culturais e artísticas, conforme tabela de distribuição; com valores unitários dos projetos distribuídos de acordo com a ampla concorrência, reserva de cotas de 20% (vinte por cento) das vagas para negros e 10% (dez por cento) para indígenas, conforme o Art. 16º §1o Inciso IV do Decreto de Regulamentação Federal no 11.525/2023. Os demais grupos sociais serão contemplados através de critérios diferenciados de pontuação.

TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES					
SEGMENTO	VAGAS AMPLA	VAGAS NEGROS/AS	VAGAS INDÍGENAS	TOTAL VAGAS	VALOR DO PROJETO
Música Grupo	-	01	01	02	R\$ 5.000,00
Música Individual	07	02	01	10	R\$ 2.300,01
Patrimônio	-	01	01	02	R\$ 3.500,00
Artesanato	14	02	01	17	R\$ 2.359,02
Grupo Cultural	01	01	01	03	R\$ 5.000,01
Grupo de Dança	03	01	01	05	R\$ 5.000,00
Teatro e artes circenses	01	01	01	03	R\$ 5.000,01
Quilombolas	-	01	01	02	R\$ 5.000,00
Literatura	03	01	01	05	R\$ 2.300,00
VALOR TOTAL					R\$ 156.603,50

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Estão habilitadas a participar deste edital de Premiação das Demais Áreas da Cultura, os Trabalhadores/as da cadeia produtiva da cultura do município de Bezerros-PE, pessoas físicas (maiores de 18 anos), fazedores, artistas, grupos, coletivos ou instituições, com ou sem CNPJ, incluindo MEI de natureza cultural.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições deverão ser realizadas no período de 06 de novembro até às 13h00 (horário de Brasília) do dia 22 de novembro de 2023 no formato presencial na sede da Secretaria de Turismo e Cultura, localizada no endereço Rua 15 de novembro, No 35, Centro - Bezerros - PE.

4.2 O PROPONENTE deve estar com o cadastro homologado no Município e encaminhar comprovação de atuação de no mínimo 06 (seis) meses, retroativos a este edital no segmento artístico-cultural que satisfaça as condições dos critérios de habilitação/avaliação neste Edital.

4.3 Cada proponente poderá inscrever somente 01 (uma) proposta neste Edital. Na hipótese de haver mais de uma inscrição por proponente, será considerada a última inscrição enviada e os materiais das inscrições anteriores serão desconsiderados.

4.4 No ato da inscrição (formulário de inscrição ANEXO I), os proponentes deverão informar:

- a) Título do projeto;
- b) Nome do Proponente (PF) ou representante legal (CNPJ);
- c) Apresentação/Justificativa;
- d) Objetivos;
- e) Orçamento (serviços, insumos, materiais e infraestrutura para desenvolvimento do projeto);
- f) Acessibilidade;
- g) Contrapartida social;
- h) Equipe principal realizadora;
- i) Currículo e comprovações. As comprovações devem conter materiais legíveis, que comprovem com data a atuação do proponente Pessoa Física, grupo com ou sem CNPJ, incluindo MEI, de no mínimo 06 (seis) meses retroativos a este edital, tais como: matérias de jornal, revistas, sites e redes sociais (Links), folders, programas e afins, contratos de apresentação ou prestação de serviço,

declarações assinadas por outros artistas reconhecendo a atuação do(a) artista ou grupo, entre outras.

4.5 No caso do MEI criado recentemente, em razão deste Edital, será admitido excepcionalmente apenas o portfólio do proponente nos últimos 06 (seis) meses.

4.6 O proponente deverá sinalizar o segmento (conforme tabela de distribuição de valores) em que o projeto se enquadra, assim como o valor total do projeto. Eventuais incongruências identificadas nas informações do formulário de inscrição e/ou planilha orçamentária podem desclassificar o projeto.

4.7 Os valores a serem aplicados com medidas de acessibilidade devem estar previstos nos custos do projeto ou iniciativa, sendo assegurado para esta finalidade, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto, devendo oferecer medidas de acessibilidade física, atitudinal e/ou comunicacional, compatíveis com as características de todos os produtos resultantes do projeto, conforme o Capítulo VIII do Decreto 11.525/2023

4.8 São documentos obrigatórios no ato da inscrição:

- a) Formulário de inscrição com todos os campos devidamente preenchido (ANEXO I)
- b) Cópia do documento de identificação e CPF do(a) proponente pessoa física e/ou representante legal de grupo, coletivo, associação ou instituição cultural;
- c) Cópia do número de inscrição de CNPJ ou MEI, caso possua;
- d) Declaração de representatividade (ANEXO V), assinada pelos integrantes da iniciativa representada, quando for o caso grupo, coletivo, associação ou instituição com ou sem CNPJ;
- e) Autodeclaração dos aspectos sociais referente ao proponente Pessoa Física ou do representante legal da Pessoa Jurídica. (ANEXO IV).

1. Negro ou negra; ANEXO II
2. Pessoa indígena; ANEXO III
3. Gênero feminino (cis ou transgênera); ANEXO IV
4. Pessoa idosa(a) com idade igual ou superior a 60 anos; ANEXO IV
5. Pessoa LGBTQIA+; ANEXO IV
6. Pessoa Com Deficiência (PCD); ANEXO IV
7. Povos e Comunidades Tradicionais (quilombolas, de terreiro, ciganos e ribeirinhos); ANEXO IV
8. Pessoa em situação de vulnerabilidade socioeconômica. ANEXO IV

f) A autodeclaração dos aspectos sociais, citada no item 4.8, alínea e), poderá ser assinada de próprio punho ou por meio de certificado digital.

g) Comprovante de residência ou declaração de terceiros - com documento com foto e comprovante de endereço do declarante (ANEXO V).

4.9 No caso de Grupo Artístico não constituído como pessoa jurídica, representado por Pessoa Física, será necessário apresentar uma Declaração de Representação

Grupo, coletivo, associação ou instituição, com a assinatura de 30% (trinta por cento) dos integrantes da atração, acompanhadas de cópia do documento de identificação com foto de cada assinante, conforme modelo da Declaração de Representação de Grupo/Coletivo sem CNPJ, ANEXO V.

4.10 O Documento da Declaração de Representação de Grupo/Coletivo sem CNPJ será cabível nos casos em que o proponente for parte integrante da atração. O(A) proponente Pessoa Física ou MEI não poderá representar atrações, caso não seja parte integrante delas.

4.11 Cabe exclusivamente ao responsável pela inscrição do projeto, o diálogo com a gestão da Secretaria de Turismo e Cultura, ficando sob sua responsabilidade a relação com os demais integrantes do grupo, coletivo, associação ou instituição com ou sem CNPJ.

4.12 Autorização do uso da obra e dos direitos de imagem é de responsabilidade do proponente;

4.13 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

4.14 A estimativa de custos do projeto será prevista no formulário de inscrição, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

5. DA CONTRAPARTIDA

5.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:

I - a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita; e

II - sempre que possível, exposições com interação popular por meio da internet ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no item I, em intervalos regulares.

6. DO CALENDÁRIO

6.1. As inscrições ficarão abertas por um período de 17 (dezessete) dias corridos, de 06 de novembro a 22 de novembro de 2023.

ETAPA	PERÍODO
Publicação do edital	01 de novembro de 2023
Período de impugnação	02 a 05 de de novembro de 2023
Período de inscrição	06 a 22 de novembro de 2023
Avaliação das inscrições	23 a 28 de novembro de 2023
Divulgação do resultado preliminar dos habilitados e/ou inabilitados	29 de novembro de 2023
Período de recursos	30/11 a 01/12 de 2023
Julgamento dos recursos	02, 03 e 04 de dezembro de 2023
Divulgação do Julgamento dos Recursos e Publicação do Resultado Final	05 de dezembro de 2023
Período de pagamento	07 a 20 de dezembro
Período de entrega do Relatório de Execução	Até 30 de junho de 2024

7. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS COTAS RACIAIS

7.1 Das vagas destinadas neste Edital, 20% (vinte por cento) serão destinadas a proponentes/representantes que se autodeclararem, sob penas da Lei, negros(as) e pardos(as), e 10% (dez por cento) destinados para as etnias indígenas, de acordo com proporcionalidade de vagas detalhadas na tabela de distribuição - item 2.1 deste Edital. O candidato que, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas às cotas, deverá preencher a autodeclaração (anexos II e III), conforme quesito relativo à cor ou raça, utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme o link:

<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pb/pesquisa/23/24304?detalhes=true>

7.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras e pardas e indígenas concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

7.3 Os agentes culturais negros, pardos e indígenas optantes por concorrer às cotas, que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

7.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

7.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

7.6 As pessoas jurídicas podem concorrer às cotas, desde que possuam quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras, pardas ou indígenas, posição de liderança e/ou equipe principal no projeto cultural, além de outras formas de composição que garantam o

protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica.

7.7 A autodeclaração terá validade somente para este processo seletivo e será, em caso de inverídica, objeto das penas da lei.

7.8. O(a) candidato(a) não será considerado(a) na condição de pessoa negra, parda ou indígena, caso não assinar, legalmente, a autodeclaração.

7.9 Os resultados deste Edital, relativos aos(às) proponentes cotistas negros(as) ou pardos(as), indígenas, poderão ser amplamente divulgados, também podendo ser impugnados, no mesmo prazo previsto para a interposição de recursos.

8. DA ACESSIBILIDADE

8.1 Os projetos que vão concorrer neste edital deverão oferecer medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional, compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei no 13.146, de 6 de julho de 2015, de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosos aos locais onde se realiza as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

8.2 Serão considerados recursos de acessibilidade comunicacional

I - a Língua Brasileira de Sinais - Libras;

II - o sistema Braille;

III - o sistema de sinalização ou comunicação tátil;

IV - a audiodescrição;

V - as legendas;

VI - a linguagem simples.

8.3 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

8.4 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% (dez por cento) para acessibilidade for inaplicável.

9. DA COMISSÃO DE ANÁLISE

9.1 A análise dos projetos será feita em duas etapas, sendo respectivamente:

9.2 Os projetos serão submetidos à avaliação e habilitação, conforme critérios discriminados na tabela do item 9.6 deste edital.

9.3 Após a habilitação, no caso de haver mais projetos pré-selecionados do que a capacidade orçamentária do presente Edital, caberá à Comissão de Análise, determinar os selecionados e suplentes, seguindo os seguintes critérios de desempate, na ordem que segue:

- Proponente com maior tempo de atuação comprovada na área cultural;
- Proponente com maior tempo sediado no município de Bezerros-PE;
- Propostas que contemplem políticas afirmativas e de acessibilidade.

9.4 A Comissão de Análise, responsável pela avaliação e habilitação das inscrições, deste Edital, terá no mínimo 07 (sete) membros (pareceristas), nomeados pela Prefeitura de Bezerros, em portaria específica.

9.5 Caso não se verifique projetos inscritos nas condições informadas da reserva de cotas, os valores e oportunidades deste edital passarão à categoria original a fim de incentivar quaisquer outros projetos.

9.6 Na análise das inscrições pelos pareceristas, serão habilitados os projetos que obtiverem as maiores notas, respectivamente, de acordo com os seguintes aspectos pontuados de 0 a 10 e de 0 a 20, podendo obter média final de até 100 (cem) pontos em todas as categorias:

CRITÉRIOS	NOTA
a) Análise do projeto: conteúdo e coerência da proposta, clareza na Apresentação do projeto, relevância artística e/ou histórica e/ou científica; qualidade do produto final proposto, conforme critérios estabelecidos para cada linguagem; caráter inovador ou continuidade de ações relevantes, detalhamento das ações de divulgação/distribuição do projeto; potencial de efeito multiplicador por meio de ações transversais.	20
b) Viabilidade de execução: potencial de execução da proposta; viabilidade técnica e físico-financeira do projeto; análise da relação custo/benefício; análise da compatibilidade entre os objetivos, a estratégia de realização e de difusão, o público alvo e o resultado final do projeto, desenvolvimento da cadeia produtiva local, fortalecimento da economia da cadeia produtiva da cultura.	10
c) Análise curricular/tempo de atuação do proponente; qualidade do currículo que evidencie a relevância das trajetórias profissionais na área; compatibilidade entre os currículos e a atividade a ser exercida no projeto proposto.	20
d) Contrapartida social / Democratização de Acesso: alinhamento às políticas públicas; estímulo à participação da comunidade; capacidade de diálogo com novos públicos; inserção do projeto ao cotidiano da comunidade; potencial de permanência da ação (continuidade/regularidade).	20
e) Acessibilidade exequibilidade da proposta/alternativas que garantam a fruição e acessibilidade do projeto para pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja auditiva, visual, motora ou intelectual; número de pessoas portadoras de deficiência atuantes no projeto.	20
f) Aspectos socioeconômicos: Gênero feminino (cis ou transgênera); Pessoa preta ou parda; Pessoa LGBTQIA+; Pessoa com deficiência (PCD); Idoso (a) - com idade igual ou superior a 60 anos; Povos e comunidades tradicionais ou originários (indígenas, quilombolas, de terreiro, ciganos e ribeirinhos); Pessoa em situação de vulnerabilidade socioeconômica.	10
TOTAL	100

9.7 Na análise do projeto pelos pareceristas serão considerados os critérios de aspectos sociais e os subcritérios listados abaixo, no qual os proponentes receberão pontuação 0 (zero), 5 (cinco) ou 10 (dez), podendo obter média final de até 10 (dez) pontos:

9.8 Aspectos socioeconômicos:

- Gênero feminino (cis ou transgênera); ANEXO IV
- Pessoa LGBTQIA+ - ANEXO IV;
- Pessoa Com Deficiência – ANEXO IV;
- Idoso(a) – com idade igual ou superior a 60 anos. ANEXO IV;
- Povos e Comunidades Tradicionais (quilombolas, de terreiro, ciganos e ribeirinhos) – ANEXO IV;
- Pessoa em situação de vulnerabilidade socioeconômica – ANEXO IV.

9.9 Para efeito de cálculo de nota, não atendendo nenhum subcritério, será atribuída nota 0 (zero), atendendo-se a apenas um subcritério do item, será atribuída nota 05 (cinco). Atendendo-se a dois ou mais subcritérios, será atribuída nota 10 (dez).

9.10 Na hipótese de constatação de declaração falsa, a inscrição será desclassificada do edital, caso tenha sido selecionado, e ficará sujeita à anulação da sua aprovação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

9.11 Serão desclassificadas as propostas que não estejam de acordo com o objeto do edital, bem como as que apresentem conteúdos que desrespeitem as diversidades

religiosas, sexuais, de gênero, geracionais, os direitos da pessoa com deficiência e os direitos humanos em geral.

9.12 Serão desclassificados, na fase de avaliação documental e de atendimento às exigências, projetos cujos valores solicitados sejam superiores aos determinados neste edital.

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 A prestação de contas deve ser enviada, em até 60 (sessenta) dias após a conclusão do prazo de execução da proposta, mediante preenchimento do Relatório da Execução do Objeto constante no ANEXO IX.

10.2 As comprovações da execução da proposta deverão ser anexadas ao Relatório da Execução do Objeto.

10.3 A dispensa de apresentação da comprovação da execução financeira não significa que o/a beneficiário/a não tenha que zelar pela boa execução dos recursos.

10.4 Caso não seja possível comprovar o cumprimento do objeto ou quando for recebida denúncia de irregularidade na execução da proposta, o/a beneficiário/a deverá apresentar a comprovação da execução financeira, em até 30 (trinta) dias.

10.5 Em caso de não execução da proposta, mesmo que por solicitação do/a beneficiário/a e dentro do período de vigência do edital, deverá ser feita a devolução do recurso com correção monetária, a partir da data de depósito.

10.6 A documentação relativa à execução do objeto e execução financeira deve ser mantida pelo/a beneficiário/a pelo prazo de 5 (cinco) anos contados do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

10.7 É obrigatório constar, em todo material de comunicação, as marcas que identificam o Ministério da Cultura e Prefeitura Municipal de Bezerros, conforme disponível no endereço: <https://bezerros.pe.gov.br/> e no site: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual>

11. DOS IMPEDIMENTOS

11.1 Estão IMPEDIDOS (AS) de participar deste Edital, PROPONENTES que:

11.1 Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos, e que estejam lotados na pasta da Secretaria de Turismo e Cultura;

11.2 Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

11.3 Apresentem projetos culturais, simultaneamente e na vigência do mesmo Edital de Convocação, os sócios,

dirigentes responsáveis, como pessoa física, e a sociedade, como pessoa jurídica; igualmente não poderão apresentar projetos culturais, simultaneamente e na vigência do mesmo Edital de Convocação, a pessoa física e seu respectivo MEI. Caso sejam verificadas estas situações, os projetos da Pessoa Física serão excluídos em qualquer fase do edital.

11.4 É vedado o aporte na produção artística ou cultural de conteúdo com proselitismo religioso ou político-partidário; de manifestações e eventos esportivos; de concursos; de publicidade, televendas e infomerciais; de propaganda política obrigatória e conteúdo eleitoral gratuito; de programas de auditório ancorados por apresentador; e de conteúdo que apresente práticas de desrespeito às leis constitucionais, ambientais, às mulheres, às crianças, aos jovens, aos idosos, às pessoas com deficiência, à cultura afro-brasileira, aos povos indígenas, aos povos ciganos ou a outros povos e comunidades tradicionais, bem como à população de baixa renda, pessoas com deficiência, a comunidade LGBTQIA+, ou mesmo que expresse qualquer outra forma de preconceito e desrespeito aos Direitos Humanos ou incentive ao uso de álcool ou outras drogas.

12. DAS PENALIDADES

12.1 A apresentação de documentos falsos pelo Proponente acarretará a automática nulidade da inscrição, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, e aplicação das penalidades de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração e declaração de idoneidade, assegurada a prévia e ampla defesa.

12.2 Os Proponentes ficarão sujeitos às penalidades abaixo:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor do projeto aprovado pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista no Termo de Execução Cultural;
- c) Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Municipal de Bezerros-PE por até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade (impedimento) de licitar ou contratar com a Administração Pública.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O segmento que não atingir a quantidade mínima de projetos selecionados conforme previsão acima, terá remanejado o recurso não utilizado para outros segmentos, de forma imparcial e igualitária, conforme tabela de distribuição de valores - correspondente ao item 2.1 deste Edital.

13.2 Havendo sobra de recursos em uma das segmentos/faixas deste edital o saldo remanescente poderá ser remanejado para contemplar propostas de outras segmentos/faixas, respeitando a ordem de classificação e os demais critérios estabelecidos.

13.3 O remanejamento deverá priorizar os segmentos/faixas que possuam maior demanda de propostas de proponentes na condição de suplente, bem

como respeitar as cotas reservadas às pessoas negras, pardas e indígenas, e demais subcritérios e, quando possível, a ordem de classificação.

13.4 O valor do projeto será pago em parcela única, na conta corrente, em qualquer instituição bancária nacional, que tenha o(a) proponente, Pessoa Física ou Jurídica, como único(a) titular.

13.5 No pagamento à Pessoa Física, a conta deverá estar no nome do proponente. Pessoa Jurídica, a conta deverá estar no nome da empresa. Para o MEI - Micro Empreendedor Individual será exigido a conta vinculada ao CNPJ.

13.6 Não sendo aceitas contas conjuntas, de terceiros ou contas fáceis com limite de recebimento diário, conta Fácil da Caixa Econômica Federal, Conta Poupança do Banco do Brasil, Poupança da Caixa Econômica Federal (operação 013) contas para recebimento de benefício do Bolsa Família e contas com limites diários inferiores ao do prêmio pleiteado.

13.7 Serão aceitas: Contas em bancos digitais autorizados pelo Banco Central do Brasil (BACEN), conforme os constantes no link: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/encontreinstituicao>

13.8 O valor pago ao proponente Pessoa Física ou Jurídica NÃO está isento da tributação de Impostos, sofrendo a retenção desses tributos na fonte.

13.9 As eventuais apresentações de impugnação deverão ser enviadas para o e-mail cultura.secturbezerros@gmail.com contendo motivo e prova da denúncia, no prazo previsto para interposição de recurso, conforme o calendário deste edital, item 6.

13.10 Qualquer Proponente participante deste Edital poderá apresentar recurso nos prazos estabelecidos no Calendário deste Edital, item 6. O recurso deverá ser enviado pelo e-mail cultura.secturbezerros@gmail.com

13.11 A inscrição só será concluída/recebida após o preenchimento do formulário de inscrição e demais anexos solicitados nesta convocatória.

13.12 As pessoas com deficiência têm assegurado apoio ao processo de inscrição na Rua 15 de novembro, No 35, Centro - Bezerros - PE, caso haja algum impedimento que dificulte a inscrição, durante o período estabelecido para a mesma.

13.13 Não serão aceitas inscrições enviadas por e-mail ou qualquer outra forma diferente das especificadas neste Edital.

13.14 A entrega do Formulário inadequado ou incompleto, assim como a documentação incompleta implicará na automática desclassificação do projeto.

13.15 As inscrições estão passíveis de análise através de seleção em igualdade de condições, observando os requisitos mínimos previstos neste Edital, não havendo direito subjetivo à SELEÇÃO.

13.16 A inscrição do(a) proponente implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não se poderá alegar desconhecimento.

13.17 O presente Edital e seus anexos ficarão disponíveis no site da Prefeitura de Bezerros-PE <https://bezerros.pe.gov.br/projetosespeciais/leipaulogustavo/> ou na sede da Secretaria de Turismo e Cultura, localizada no endereço Rua 15 de novembro, No 35, Centro - Bezerros - PE.

13.18 O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Edital implicará na exclusão da inscrição em qualquer fase da seleção.

13.19 Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações fornecidas neste Edital e seus anexos.

13.20 Os casos omissos serão decididos pela Secretaria de Turismo e Cultura.

13.21 Os Proponentes cederão automaticamente ao Município, por meio da Secretaria de Turismo e Cultura, o uso da sua imagem e voz em diversos meios de comunicação, tais como internet, televisão, jornais, revistas e rádios.

13.22 A contagem dos prazos deste Edital será feita considerando dias corridos.

13.23 Não serão aceitas inscrições que não cumpram com as exigências contidas no presente Edital ou estejam em desacordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

13.24 A relação das inscrições publicadas no resultado preliminar deste edital poderá sofrer alterações até a publicação do resultado final, não havendo, portanto, garantia de aprovação de nenhuma inscrição citada preliminarmente.

13.25 O presente Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Bezerros.

13.26 As dúvidas relacionadas ao Edital poderão ser sanadas exclusivamente pelo e-mail cultura.secturbezerros@gmail.com e pessoalmente no endereço Rua 15 de novembro, No 35, Centro - Bezerros - PE, das 8h às 13h, de segunda a sexta-feira;

13.27 As despesas que decorrerão das ações objeto deste Edital, correrão por conta de dotações próprias da Prefeitura Municipal de Bezerros, provenientes da Lei Complementar no 195/2023 - Lei Paulo Gustavo - LPG,

tendo como fonte recursos federais previstos na referida Lei.

Função Programática –
20001 – PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS
17001 – SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA
13 – CULTURA
392 – DIFUSÃO CULTURAL
10011 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL – LEI PAULO GUSTAVO – LC nº 195/2022
Elemento de Despesa –
2.4114 – VALORIZAÇÃO DOS FAZEDORES DE CULTURA
33903600 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – R\$ 125.282,80
33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – R\$ 31.320,70
Fonte de Recurso –

MSC 1.716.0000 Transf. Destinadas ao Setor Cultural – Art. 8º Demais Setores da Cultura – LC nº 195/2022 – 1.716.0000

13.28. O presente edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados no site da Prefeitura de Bezerros

<https://bezerros.pe.gov.br/projetosespeciais/leipaulogustavo/> e na Secretaria de Turismo e Cultura;

13.29. As inscrições não contempladas neste edital, juntamente com a documentação e seus anexos, serão descartadas.

Acesse o site oficial da Prefeitura de Bezerros, na aba “Projetos Especiais - Lei Paulo Gustavo” ou diretamente no link <https://bezerros.pe.gov.br/projetosespeciais/> para conferir os anexos do edital.

Bezerros, 31 de outubro de 2023.

Nathália Rodrigues Melo Tavares Silva
Secretária de Turismo e Cultura

—

**DIVULGAÇÃO: Prefeitura Municipal de Bezerros -
Secretaria de Governo - Gerência de Imprensa e
Comunicação Institucional. Centro Administrativo -
Praça Duque de Caxias, S/N, Centro.
CEP 55.660-000 - Bezerros/PE
Editor Chefe: Gabriel Galvão
www.bezerros.pe.gov.br**